



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/101507/2018
Data: 18/09/2018 Fls. 124
Rubrica: LOM 5097654-0

TERMO DE CREDENCIAMENTO 002/2019 DE SERVIÇOS PRIVADOS E/OU FILANTRÓPICOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA DE RADIOTERAPIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, REFERENCIADO VIA CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pela **Secretaria de Estado de Saúde**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, doravante denominado **CREDENCIANTE**, representado pela Excelentíssima Senhora **MARIA THEREZA LOPES DE AZEVEDO**, Subsecretária Executiva, inscrita no CPF sob nº 056.435.387-68 e **HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.010.750/0001-00, estabelecido na Rua Gonçalves Crespo, nº 430, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, daqui por diante denominada **CREDENCIADA**, representada neste ato por **MARIA CRISTINA D'ABRUZZO**, brasileira, solteira, pedagoga, portadora da cédula de identidade nº 10.633.780-4, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 792.771.017-68, residente e domiciliado na Rua Dr. Satamini, nº 333, Tijuca – Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PRIVADOS E/OU FILANTRÓPICOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA DE RADIOTERAPIA** para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, referenciados via Central Estadual de Regulação, com fundamento no processo administrativo nº E-08/001/101507/2018, que se regerá pela Lei nº 8080/90, no art. 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Portaria GM/MS nº 2.567/2016, e respectivas alterações; além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital de credenciamento público nº 001/2019 e do instrumento

1. 33. 0774 . 002 . 0001



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/101507/2018
Data: 18/09/2018 Fls. 725
Rubrica: LOM 5097654-0

convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições, irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, para participação, de forma complementar, ao SUS, para prestação de serviços privados de radioterapia, a fim de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde, referenciados via Central Estadual de Regulação, conforme especificações, quantitativos e condições descritas às fls. 407 do processo E-08/001/101507/2018, apresentada pela credenciada, no ato de habilitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no DOERJ.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CREDENCIADA seja mais vantajosa para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA, nos valores e condições estabelecidos pela proposta detalhe, pelo edital e neste contrato;
- b) fornecer à CREDENCIADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) regular os serviços e/ou vagas que forem ampliados pela CREDENCIADA
- e) autorizar, após análise financeira e de oportunidade e conveniência, a ampliação de serviços e/ou atendimentos que excederem ao valor contratado.
- f) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) prestar aos usuários do Sistema Único de Saúde o atendimento integral com serviço de radioterapia para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, referenciados via Central Estadual de Regulação, com estrita observância ao instrumento convocatório, e à Proposta de Detalhe;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

- b) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, em atendimento às disposições e regras de habilitação-técnica previstas no edital de credenciamento público nº 001/2019;
- c) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no Chamamento Público;
- d) prestar, sem quaisquer ônus para o CREDENCIANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- g) manter no local do serviço preposto para prover o que for necessário à regular execução dos serviços;
- h) submeter integralmente a oferta dos serviços credenciados à regulação, a ser conduzida pela Central Estadual de Regulação, da Secretaria de Estado de Saúde e submeter os serviços e atendimentos ampliados à prévia autorização da SES;
- i) solicitar, previamente, à Secretaria de Estado de Saúde autorização para ampliar serviços e/ou atendimentos que excederem o valor contratado;
- j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- k) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CREDENCIANTE, aos usuários ou terceiros.
- l) prestar aos usuários do Sistema Único de Saúde o atendimento no serviço de radioterapia de forma integralmente gratuita, sendo expressamente proibida qualquer cobrança ao usuário atendido.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.3975

Fonte de Recurso: 100



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0155.8334

Nota de Empenho: 2019.NE.01300/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Dá-se a este Termo de Credenciamento o valor total de **R\$ 747.660,00 (setecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

O serviço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do serviço objeto do presente Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado de Saúde, que nomeará Comissão de Fiscalização do presente contrato, constituída com 03 (Três) membros, emitindo relatório trimestral das atividades e atestando os serviços mensalmente, para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado da Secretaria de Estado de Saúde através da Comissão de Fiscalização do contrato, a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 02 dias úteis, após a entrega do serviço;
- b) Definitivamente, após parecer circunstanciado da Secretaria de Estado de Saúde através da Comissão de Fiscalização do contrato, a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante do CREDENCIANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/101507/2018
Data: 18/09/2018 Fls. 720
Rubrica: LOM 5097654-0

defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A CREDENCIADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Termo de Credenciamento não excluem ou atenuam a responsabilidade da CREDENCIADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CREDENCIADA é responsável por todos os danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CREDENCIADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CREDENCIANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CREDENCIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CREDENCIADA será obrigada a apresentar, a cada três meses, prova de que:

- a) está pagando os salários, ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativa, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e
- c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.
- d) encontra-se em dia e com alvará de licença de funcionamento da Prefeitura e, ainda, prova de que se encontra em situação regular com a Vigilância Sanitária, com respectivo licenciamento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/101507/2018
Data: 18/09/2018 Fls. 729
Rubrica: LOM 5097654-0

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CREDENCIANTE deverá pagar à CREDENCIADA o valor atestado em nota fiscal após avaliação do faturamento pelas áreas técnicas da SES, sendo efetuado mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 1578-4, agência 3370-7, de titularidade da CREDENCIADA, no BANCO BRADESCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da CREDENCIADA estar estabelecida em localidade que não possua agência Bradesco, o pagamento poderá ser efetuado no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CREDENCIADA deverá encaminhar a fatura para fins de pagamento, com toda a documentação necessária do faturamento, à Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação, da Secretaria de Estado de Saúde, sito à Rua México, n.º 128, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de todos os documentos exigidos e em forma digital,

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor a ser pago será fixado de acordo com o número de procedimentos credenciados e, sobretudo, faturados e validados, os quais serão contabilizados conforme estabelecido na Proposta Detalhe, do edital de chamamento público nº 001/2019.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CREDENCIADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CREDENCIADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
PROC. E-08/001/101507/2018
Data: 18/09/2018 Fls. 730
Rubrica: LOM 5097654-0

PARÁGRAFO SETIMO – Em decorrência dos serviços de radioterapia estarem vinculados aos preços estabelecidos na Tabela (SIGTAP), a CREDENCIADA fará jus ao reajuste do valor contratual, condicionada à variação e aumento dos valores dos procedimentos previstos neste credenciamento, pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CREDENCIADA, neste momento, presta garantia, nas modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II, ou III, relativa à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O presente Termo de credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por ato unilateral do CREDENCIANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CREDENCIADA direito às indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CREDENCIADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do Termo de Credenciamento, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CREDENCIADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E
DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CREDENCIADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput: a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CREDENCIADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CREDENCIANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Termo de Credenciamento, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CREDENCIANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEFAZ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O CREDENCIANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CREDENCIADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a CREDENCIADA sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CREDENCIADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CREDENCIADA tenha em face da CREDENCIANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CREDECIANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CREDENCIADA ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CREDECIANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CREDENCIADA, a impossibilidade, perante o CREDECIANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do serviço, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Termo de Credenciamento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CREDENCIADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do instrumento até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Credenciamento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Sr. Maria Cristina D'Almeida
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Secretaria de Estado de Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de nº 008/1200/2018.
PARTES: Secretária de Estado de Polícia Civil e a empresa KAF RIO ASSISTÊNCIA 24HORAS LTDA ME.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 008/1200/2018, relativo à prestação de serviços contínuos de ASSISTÊNCIA FUNERAL COMPLETO AOS POLÍCIAS CIVIS ATIVOS E INATIVOS, PARA ATENDER AOS POLÍCIAS ATIVOS E INATIVOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
VALOR: O preço dos serviços ora prorrogados é de R\$ 403.000,00 (quatrocentos e três mil reais), em parcelas mensais de acordo com a efetiva utilização de serviços, sendo efetuadas mensalmente, sucessivas e diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA. PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar de 22/11/2019, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 21/11/2019.
FISCAIS DO CONTRATO: Mara Lucia Balceno dos Santos, Mat. 888665-5; Daniel dos Santos Bastos, 959.065-4 e, Eric da Silva Costa, Mat. 889321-8.
GESTOR DO CONTRATO: Sandra R. da Silva, 872.165-4.
GESTOR DO CONTRATO SUBSTITUTO: Azenil de Carvalho Filho, Mat. 919.517-4.
PROCESSO Nº E-091492/24/2018. Id.: 2222460

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE PLANOS DE CARREIRA E AVALIAÇÃO
DE DESEMPENHO

EDITAL

A DIVISÃO DE PLANOS DE CARREIRA E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - DPCAD faz publicar o Quadro Definitivo de Concorrentes à Promoção por Antiguidade e por Merecimento na categoria de Concursantes de Necropsia, para ciência e eventuais contestações dos interessados, no prazo de 10 (dez) dias.

QUADRO DEFINITIVO DE CONCORRENTES À PROMOÇÃO
À 1ª CLASSE DO CARGO DE AUXILIAR DE NECROPSIA
VALIDADE: 21/04/2017

POR ANTIGUIDADE (1 VAGA)

ID Funcional Nome
42511410 Michel de Paula Venâncio

POR MERECIMENTO (2 VAGAS, 4 CONCORRENTES)

ID Funcional	Nome	Pontos
42158907	Leonardo Gil de Souza	43,00
42513561	Laécio Ferreira do Nascimento	42,00
42510388	Gliciane de Aguiar Ferreira	41,00
41964002	Antônio Claudio da Silva Costa	39,50

Id.: 2222636

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Nota de Empenho 2019NE00544.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretária de Estado de Administração Penitenciária, e Ciancanto Peres Boldarine Eireli, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.479.822/0001-71.
OBJETO: Aquisição de 50.000 (cinquenta mil) pares de meias, para atender as necessidades desta SEAP-RJ.
VALOR TOTAL: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).
DATA DE EMISSÃO: 14/11/2019.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-21/09/00101213/2019.
Id.: 2222626

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Notas de Empenho 2019NE00534 e 2019NE00535.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretária de Estado de Administração Penitenciária, e Máximum Comercial Importadora e Exportadora LTDA. EPP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.467.682/0001-26.
OBJETO: Aquisição de 02 (dois) televisores, visando atender a manutenção do serviço de saúde desta SEAP-RJ.
VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
DATA DE EMISSÃO: 14/11/2019.
FUNDAMENTO: Processo nº E-21/025/78/2017.
Id.: 2222627

Secretaria de Estado de Defesa Civil

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2017.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a Empresa GENTE SEGURADORA S/A.
OBJETO: Prorrogar o prazo do contrato por mais 12 meses, realizar decréscimo do objeto contratual, no percentual de 17,41% (dezoito vírgula quatrocenta e um por cento) do valor inicial atualizado do contrato e reajustar o valor contratual em aproximadamente 3,56% (três vírgula cinquenta e seis por cento), percentual do IFCA acumulado, VIGÊNCIA: A contar de 30/10/2019.
VALOR: R\$ 469.032,40 (quatrocentos e sessenta e oito mil trinta e dois reais e quarenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 28/10/2019.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-27/131/0034372019.
Id.: 2222378

Secretaria de Estado de Saúde

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0022/2019
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO.
OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas do Direito Privado, para participação, de forma complementar, ao SUS, para prestação de serviços privados de radioterapia.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no DOERJ.
VALOR: R\$ 747.660,00 (setecentos e quarenta e sete mil seiscentos e sessenta reais).
FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
DATA DA ASSINATURA: 29/10/2019.
PROCESSO Nº: E-08/001/101507/2018.

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0032/2019
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E RADIOVITAE SERVICOS MEDICOS LTDA.
OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas do Direito Privado, para participação, de forma complementar, ao SUS, para prestação de serviços privados de radioterapia.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no DOERJ.
VALOR: R\$ 4.655.220,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil duzentos e vinte reais).
FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
DATA DA ASSINATURA: 29/10/2019.
PROCESSO Nº: E-08/001/101507/2018.

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0042/2019
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E CRI-CLINICA DE RADIOFARMACIA S/A LTDA.
OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas do Direito Privado, para participação, de forma complementar, ao SUS, para prestação de serviços privados de radioterapia.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no DOERJ.
VALOR: R\$ 3.713.031,00 (três milhões, setecentos e treze mil trinta e um reais).
FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
DATA DA ASSINATURA: 29/10/2019.
PROCESSO Nº: E-08/001/101507/2018.

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0052/2019
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E RADIOSSERRA SERVICOS MEDICOS LTDA.
OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas do Direito Privado, para participação, de forma complementar, ao SUS, para prestação de serviços privados de radioterapia.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no DOERJ.
VALOR: R\$ 4.441.260,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e um mil duzentos e sessenta reais).
FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
DATA DA ASSINATURA: 29/10/2019.
PROCESSO Nº: E-08/001/101507/2018.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 356/2019, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos (CODEINA FOSFATO 30 MG - COMPRIMIDO E OUTROS), para a Coordenação de Medicamentos, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/12/2019, às 14:00 horas.
ETAPA DE LANCES: 06/12/2019, às 14:00 horas.
PROCESSO Nº E-08/001/472/2016.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.compras.rj.gov.br e www.saude.rj.gov.br/licitacoes, podendo, também, ser retirado de forma impressa, na Coordenação de Licitação, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel lamnhanho A4, sito à Rua México, nº 128 - 6º andar, sala 607 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10:00h às 16:00h, informações pelo e-mail: licitacao@saude.rj.gov.br.

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/ISES torna pública a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 357/2019, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS.
OBJETO: Aquisição de Medicamento (MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG - COMPRIMIDO E OUTROS), para atender à Assessoria de Mandados, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/12/2019, às 09:00 horas.
ETAPA DE LANCES: 06/12/2019, às 09:00 horas.
PROCESSO Nº E-08/001/7177/2017.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.compras.rj.gov.br e www.saude.rj.gov.br/licitacoes, podendo, também, ser retirado de forma impressa, na Coordenação de Licitação, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel lamnhanho A4, sito à Rua México, nº 128 - 6º andar, sala 607 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10:00h às 16:00h, informações pelo e-mail: licitacao@saude.rj.gov.br.

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/ISES torna pública a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 358/2019, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS.
OBJETO: Aquisição de Medicamento (HEMIMA HUMANA 25 MG/ML X 10 ML - CONCENTRADO PARA SOLUÇÃO PARA PERFUSÃO), para atender à Assessoria de Mandados, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/12/2019, às 10:00 horas.
ETAPA DE LANCES: 06/12/2019, às 10:00 horas.
PROCESSO Nº E-08/001/8800/2014.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.compras.rj.gov.br e www.saude.rj.gov.br/licitacoes, podendo, também, ser retirado de forma impressa, na Coordenação de Licitação, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel lamnhanho A4, sito à Rua México, nº 128 - 6º andar, sala 607 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10:00h às 16:00h, informações pelo e-mail: licitacao@saude.rj.gov.br.

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/ISES torna pública a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 361/2019, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS.
OBJETO: Aquisição de medicamento (SULFATO DE HIDROXICLO-ROQUINA 400 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO), para atendimento à Assessoria de Atendimento às Demandas Judiciais, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/12/2019, às 11:00 horas.
ETAPA DE LANCES: 06/12/2019, às 11:00 horas.
PROCESSO Nº E-08/001/13443/2017.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.compras.rj.gov.br e www.saude.rj.gov.br/licitacoes, podendo, também, ser retirado de forma impressa, na Coordenação de Licitação, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel lamnhanho A4, sito à Rua México, nº 128 - 6º andar, sala 607 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10:00h às 16:00h, informações pelo e-mail: licitacao@saude.rj.gov.br.

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/ISES torna pública a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 361/2019, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS.
OBJETO: Aquisição de medicamento (SULFATO DE HIDROXICLO-ROQUINA 400 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO), para atendimento à Assessoria de Atendimento às Demandas Judiciais, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/12/2019, às 11:00 horas.
ETAPA DE LANCES: 06/12/2019, às 11:00 horas.
PROCESSO Nº E-08/001/13443/2017.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO SAÚDE torna pública, para conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível a Licitação para Registro de Preços, abaixo mencionada:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico PE nº 79/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES LABORATORIAIS COM COMODATO DE EQUIPO PARA TESTES (IMUNO - HEMATOLOGIA)
ENDEREÇO DO PORTAL: www.compras.rj.gov.br
DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO: 06/12/2019, às 10h30min.
DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/12/2019, às 10h35min.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO PORTAL SISTEMA ELETRÔNICO S/GA: 24180
PROCESSO Nº: E-08/007/1159/2019

O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.compras.rj.gov.br, podendo, também, ser retirado uma via impressa na Coordenação de Licitação da Fundação Saúde mediante a entrega de uma resma de papel formato A4, sito à, Av. Padre Leonel Franca, nº 248 Gávea CEP: 22451-000, Rio de Janeiro/RJ, de 2ª a 6ª feira, das 09horas às 17horas.

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO SAÚDE torna pública, para conhecimento dos interessados que encontra-se disponível a Licitação para Registro de Preços, abaixo mencionada:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico PE nº 69/2019
OBJETO: Aquisição de insumos (plataforma ortopédica, agulha hipodérmica e outros).
ENDEREÇO DO PORTAL: www.compras.rj.gov.br
DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO: 10/12/2019, às 10h30min.
DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/12/2019, às 10h35min.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO PORTAL SISTEMA ELETRÔNICO S/GA: 24073
PROCESSO Nº: E-08/007/1222/2019.

O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.compras.rj.gov.br, podendo, também, ser retirado uma via impressa na Coordenação de Licitação da Fundação Saúde mediante a entrega de uma resma de papel formato A4, sito à, Av. Padre Leonel Franca, nº 248 Gávea CEP: 22451-000, Rio de Janeiro/RJ, de 2ª a 6ª feira, das 09horas às 17horas.

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO SAÚDE torna pública, para conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível a Licitação para Registro de Preços abaixo mencionada:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico PE nº 64/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMO (MANTA TÉRMICA ADULTO E PEDIÁTRICO), PARA ABASTECER O IECAC - INSTITUTO ESTADUAL DE CARDIOLOGIA ALVINO CASTRO.
ENDEREÇO DO PORTAL: www.compras.rj.gov.br
DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO: 06/12/2019, às 10h30min.
DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/12/2019, às 10h35min.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO PORTAL SISTEMA ELETRÔNICO S/GA: 24124.

O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.compras.rj.gov.br, podendo, também, ser retirado uma via impressa na Coordenação de Licitação da Fundação Saúde mediante a entrega de uma resma de papel formato A4, sito à, Av. Padre Leonel Franca, 248 Gávea CEP: 22451-000, Rio de Janeiro/RJ, de 2ª a 6ª feira, das 09horas às 17horas.

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO SAÚDE torna pública, para conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível a Licitação para Registro de Preços, abaixo mencionada:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico PE nº 73/2019
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar; insumos para cirurgia vascular.
ENDEREÇO DO PORTAL: www.compras.rj.gov.br
DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO: 09/12/2019, às 10h30min.
DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/12/2019, às 10h35min.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO PORTAL SISTEMA ELETRÔNICO S/GA: 24147

O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.compras.rj.gov.br, podendo, também, ser retirado uma via impressa na Coordenação de Licitação da Fundação Saúde mediante a entrega de uma resma de papel formato A4, sito à, Av. Padre Leonel Franca, 248 Gávea CEP: 22451-000, Rio de Janeiro/RJ, de 2ª a 6ª feira, das 09horas às 17horas.

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO SAÚDE torna pública, para conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível a Licitação para Registro de Preços, abaixo mencionada:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico PE nº 74/2019
OBJETO: Contratação de serviço de locação de microcomputadores e monitores de uso corporativos.
ENDEREÇO DO PORTAL: www.compras.rj.gov.br
DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO: 06/12/2019, às 10h30min.
DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/12/2019, às 10h35min.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO PORTAL SISTEMA ELETRÔNICO S/GA: 24148.

O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.compras.rj.gov.br, podendo, também, ser retirado uma via impressa na Coordenação de Licitação da Fundação Saúde mediante a entrega de uma resma de papel formato A4, sito à, Av. Padre Leonel Franca, 248 Gávea CEP: 22451-000, Rio de Janeiro/RJ, de 2ª a 6ª feira, das 09horas às 17horas.

DIGA NÃO
AS DROGAS



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sábado, 23 de Novembro de 2019 às 05:24:24 -0200.